



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

REUNIÃO DO CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO

ACTA n.º 1

----- Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, pelas 10:30 horas, reuniu na sala de reuniões do Gabinete do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o Conselho Coordenador de Avaliação (CCA) comum ao Gabinete do Secretário Regional (GSR), à Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas (DRPRGOP) e à Direção Regional dos Equipamentos e Conservação (DRESC), criado pelo Despacho n.º 35/2020, de 26 de outubro, constituído pela Dr.ª Raquel João Martins Silva, Chefe do Gabinete, que preside e pelos dirigentes, Dr. João Ricardo Luís dos Reis, Diretor Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas, Eng.º Pedro Alexandre Fagundes Freitas Rodrigues, Diretor Regional do Equipamento Social e Conservação, Dr. Hugo Sérgio Teles Jesus, Diretor do Gabinete de Pessoal e Administração, equiparado a Diretor de Serviços, a fim de fixar os critérios da ponderação curricular e respetiva valoração, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 40º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009, de 21 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro. -----

----- Iniciados os trabalhos, a Presidente agradeceu a presença de todos os participantes, confirmou estarem presentes, todos os membros do Conselho e passaram a deliberar o seguinte, relativamente às avaliações do desempenho resultantes das ponderações curriculares obtidas ao abrigo do n.º 5 do art.º 25.º e do n.º 7 do art.º 39º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M: -----

----- 1 – Aprovar os critérios da ponderação curricular e respetiva valoração, a aplicar aos trabalhadores do GSR, DRPRGOP e DRESC, nos termos do artigo 40º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, conforme mapa em anexo; -----

----- 2 – Definir a data de 27 de janeiro de 2022 como data limite para os trabalhadores abrangidos pelo n.º 5 do art.º 25.º e n.º 7 do art.º 39º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, requererem a avaliação do desempenho através da ponderação curricular; -----



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

----- 3 - Designar a Coordenadora Especialista Ana Paula Gonçalves Freitas, a exercer funções no Gabinete de Pessoal e Administração, como avaliadora para proceder às ponderações curriculares dos trabalhadores do GSR, DRPRGOP e DRESC; -----

----- 4 – Atribuir a competência à Presidente deste Conselho para a homologação das mesmas; --

----- 5 – Reconhecer como “desempenho excelente” quando a expressão da avaliação quantitativa for igual ou superior a 4,5 valores, sem prejuízo do cumprimento das regras relativas à diferenciação de desempenho. -----

----- Não havendo mais assuntos a tratar, foi determinado pela presidente o encerramento da sessão.

----- Para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida, vai ser assinada por todos os seus membros. -----

*A Presidente*

Dr.ª Raquel João Martins Silva

*Restantes Membros*

Dr. João Ricardo Luís dos Reis

Eng.º Pedro Alexandre Fagundes Freitas Rodrigues

Dr. Hugo Sérgio Tales de Jesus

**Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas**  
**Gabinete do Secretário Regional, Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas e Direção Regional do Equipamento Social e Conservação**

**CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO DA PONDERAÇÃO CURRICULAR**

Nos termos do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro.

1 - Habilitações Literárias e Profissionais (HL)		2 - Experiência profissional adquirida em funções Públicas (EP)		3 - Valorização Curricular (VC)	
Pontuação		Pontuação		Pontuação	
- Habilitações literárias e ou profissionais inferior ou igual às exigidas para o ingresso na carreira.	4,00	Até 10 anos	1,00	- Ausência de formação profissional	1,00
		Mais de 10 anos e até 25 anos	3,00	- Acções de formação até 720 horas	3,00
		Mais de 25 anos	4,00	- Acções de formação superior a 720 horas	4,00
- Habilitações literárias e ou profissionais superiores às exigidas para o ingresso na carreira.	5,00				

- A avaliação final (AF) da ponderação curricular será igual à média aritmética simples da soma dos itens dela componentes,

de acordo com a seguinte fórmula:  $AF = \frac{HA+EP+VC}{3}$

3

em que : AF = Avaliação Final

HA = Habilitações Literárias e Profissionais

EP = Experiência Profissional

VC = Valorização Curricular

4 - Aos trabalhadores com cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, será adicionado a avaliação final (AF) mais 0,30 valores por cada módulo de 3 anos tendo em conta que em caso algum, pode exceder os 5 valores.